

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CNPJ: 30.687.450/0001-65

DECRETO Nº 11/2026

Dispõe sobre a regulamentação, organização e implementação das Atividades Complementares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Quitéria do Maranhão – MA, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a oferta, organização e execução das Atividades Complementares Escolares no contraturno, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Quitéria do Maranhão.

§1º As atividades complementares constituem parte integrante da política de educação integral, visando ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões:

- cognitiva;
- socioemocional;
- cultural;
- física;
- tecnológica;
- cidadã.

§2º As ações previstas neste Decreto alinham-se às diretrizes da:

- Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014);
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU).
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015;
- Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral (Resolução CNE/CEB nº 7/2025);
- A Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que orienta sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CNPJ: 30.687.450/0001-65

§3º As Atividades Complementares de que trata este Decreto constituem estratégia de ampliação da jornada escolar em contraturno, não se confundindo com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral vigente no município, (Lei Municipal Nº 508/ 2025), a qual prevê a permanência contínua do estudante na unidade escolar.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos das Atividades Complementares:

- I – Contribuir para a formação integral dos estudantes;
- II – reduzir a evasão e o abandono escolar;
- III – melhorar o desempenho acadêmico;
- IV – fortalecer vínculos sociais e comunitários;
- V – desenvolver habilidades práticas, artísticas, esportivas e tecnológicas;
- VI – ampliar o tempo de permanência qualificada na escola.

CAPÍTULO III – DOS EIXOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º As atividades serão organizadas em eixos estruturantes:

I – Apoio Pedagógico

- reforço escolar (Português e Matemática);
- letramento e alfabetização;
- oficinas de leitura e produção textual;
- resolução de problemas e raciocínio lógico.

II – Cultura, Arte e Expressão

- dança (regional, contemporânea, folclórica);
- música (canto, instrumentos, coral);
- teatro e expressão corporal;
- artes visuais (pintura, desenho, grafite);
- cinema e audiovisual;
- artesanato e cultura local Quitériense.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CNPJ: 30.687.450/0001-65

III – Esporte e Movimento

- futebol;
- futsal;
- vôlei;
- capoeira;
- atletismo;
- jogos recreativos;
- atividades psicomotoras.

IV – Ciência, Tecnologia e Inovação

- informática básica e avançada;
- digitação;
- programação (pensamento computacional);
- robótica educacional;
- cultura digital;
- uso pedagógico de tecnologias.

V – Meio Ambiente e Sustentabilidade

- hortas escolares;
- educação ambiental;
- reciclagem;
- sustentabilidade;
- práticas ecológicas locais.

VI – Saúde, Bem-Estar e Cidadania

- educação alimentar e nutricional;
- saúde mental e emocional;
- prevenção ao uso de drogas;
- educação socioemocional;
- direitos humanos e cidadania;
- ética e convivência.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CNPJ: 30.687.450/0001-65

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 4º As Atividades Complementares serão ofertadas no contraturno escolar, organizadas de forma sistemática e contínua, garantindo a ampliação da jornada escolar com qualidade pedagógica, com carga horária mínima semanal definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A carga horária das Atividades Complementares será de 15 (quinze) horas semanais, distribuídas em 3 (três) horas diárias, ao longo de 5 (cinco) dias por semana, conforme organização da unidade escolar.

§2º A distribuição da carga horária deverá respeitar:

- I – a faixa etária dos estudantes;
- II – a diversidade dos eixos formativos;
- III – a alternância entre atividades pedagógicas, culturais, esportivas e tecnológicas;
- IV – os intervalos necessários para descanso e alimentação.

§3º As atividades deverão ser organizadas de modo a garantir equilíbrio entre:

- aprendizagem acadêmica;
- desenvolvimento socioemocional;
- práticas culturais e esportivas;
- inclusão digital e tecnológica.

§4º As unidades escolares poderão adaptar a organização da carga horária, desde que respeitado o mínimo de 15 (quinze) horas semanais estabelecido neste Decreto.

§5º A participação dos estudantes nas Atividades Complementares será facultativa, mediante adesão dos responsáveis, sendo obrigatória a frequência para os estudantes regularmente matriculados.

Art. 5º Cada unidade escolar deverá elaborar um:

Plano Semestral de Atividades Complementares, contendo:

- objetivos;
- público-alvo;
- cronograma;
- metas de participação;
- indicadores de avaliação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CNPJ: 30.687.450/0001-65

CAPÍTULO V – DOS PROFISSIONAIS

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas por:

- professores da rede;
- monitores;
- instrutores especializados (dança, música, robótica, esporte, etc.);
- parceiros institucionais.

Art. 7º O município garantirá:

- formação continuada;
- capacitação pedagógica;
- apoio técnico.

CAPÍTULO VI – DAS PARCERIAS

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- universidades;
- institutos federais;
- ONGs;
- empresas;
- instituições culturais e esportivas.

CAPÍTULO VII – DA INFRAESTRUTURA

Art. 9º O município assegurará:

- espaços adequados;
- laboratórios de informática;
- kits de robótica;
- quadras esportivas;
- salas multiuso;
- materiais pedagógicos e culturais.

CAPÍTULO VIII – DO FINANCIAMENTO

Art. 10 As despesas correrão por conta de:

- recursos próprios do município;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CNPJ: 30.687.450/0001-65

- FUNDEB;
- convênios com Estado e União;
- programas federais;
- parcerias institucionais.
- Parágrafo único. Para fins de registro e financiamento educacional, os estudantes participantes devem ser contabilizados como matrículas em tempo integral, desde que estejam atendendo à carga horária mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, contabilizadas da seguinte forma: no mínimo 4 horas diárias ou 20 horas semanais de BNCC e no mínimo 3 horas diárias ou 15 horas semanais de atividades complementares.

CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 O acompanhamento será realizado por meio de:

- relatórios periódicos;
- indicadores de desempenho;
- frequência dos alunos;
- avaliação qualitativa das atividades.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 12 A implementação das atividades deverá respeitar:

- participação da comunidade escolar;
- conselhos escolares;
- transparência na execução.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CNPJ: 30.687.450/0001-65

Santa Quitéria do Maranhão – MA, 29 de abril de 2026.

WHILMARENA SIDRAN SILVA LIMA MESQUITA
Secretário(a) Municipal de Educação

SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
Prefeito(a) Municipal